

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
JULHO / 2011**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	958,75
PP-4	892,87
R-8	849,40
PIS	667,52

PADRÃO NORMAL	
R-1	1147,95
PP-4	1105,29
R-8	954,00
R-16	924,00

PADRÃO ALTO	
R-1	1404,64
R-8	1146,43
R-16	1205,43

PADRÃO BAIXO	
R-1	5,22%
PP-4	3,26%
R-8	2,67%
PIS	4,49%

PADRÃO NORMAL	
R-1	6,06%
PP-4	5,07%
R-8	4,46%
R-16	4,30%

PADRÃO ALTO	
R-1	5,21%
R-8	3,92%
R-16	3,55%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1096,86
CSL - 8	951,38
CSL - 16	1270,80

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1174,72
CSL - 8	1062,19
CSL - 16	1414,47

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	3,88%
CSL - 8	3,89%
CSL - 16	3,74%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	3,68%
CSL - 8	3,62%
CSL - 16	3,50%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	983,00
GI	520,53

PROJETO	
RP1Q	5,99%
GI	3,12%

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **JULHO** de 2011.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base

Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens,

Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data